
PARECER CRM-MG Nº 23/2018 – PROCESSO-CONSULTA Nº 23/2018

PARECERISTA: Cons. João Batista Gomes Soares

EMENTA: Prontuário Médico pertence ao paciente. É de guarda da Instituição. Conteúdo: informações pertinentes à nosologia do paciente.

DA CONSULTA

A Consulente encaminha e-mail a este Conselho informando que a XXXXX é uma cooperativa de trabalho médico, na qual gerenciam 22 consultórios, neles atuam 135 médicos. Informa que os consultórios são do hospital XXXXX, porém têm um contrato de cessão de espaço. Relata que uma médica que atende nestes consultórios, não mais atuará neste grupo. Esclarece que os prontuários dos pacientes são todos com o nome dela, pois a evolução destes pacientes não é compartilhada com outro profissional, somente tem informações do atendimento dela. A médica solicitou que ao finalizar sua saída dos consultórios ela quer levar todos os prontuários para dar continuidade no atendimento e acompanhamento da evolução destes pacientes.

Pergunta: *“Como devemos proceder? Qual é a melhor conduta que devemos tomar diante desta médica?”*

DO PARECER

O prontuário médico pertencente ao paciente é confeccionado pelo médico assistente e contém anotações médicas de toda e qualquer ocorrência que envolva o paciente.

Compete a instituição assistencial que alberga o paciente a obrigação de manter o prontuário arquivado por 20 (vinte) anos. (Vide [Resolução CFM n.º 1821/2007](#)).

No caso em pauta, a XXXXX é a instituição a qual cabe manter o arquivo dos prontuários. Os médicos que compõem o corpo clínico da instituição ao atenderem os pacientes confeccionam seus prontuários.

Caso um médico deixe de prestar serviço a XXXXX não poderá retirar os prontuários de seus pacientes do arquivo da instituição.

Caso o paciente necessite do seu prontuário, poderá requerer sua cópia e dispor o documento para o médico que quiser.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018

Cons. João Batista Gomes Soares
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 22 de fevereiro de 2018

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.821, de 10 de julho de 2007**. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Brasília, DF: CFM, 2007. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821>. Acesso em: 22 fev. 2018